



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.564, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2005

**“Dispõe sobre instalação de pátio municipal para a guarda de veículos removidos, retidos ou apreendidos e dá outras providências.”**

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar na Rua Prefeito Cido Franco, nº. 530, Vila Arnoud, em Rio Grande da Serra, o pátio municipal para a guarda de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos, nos termos do artigo 262 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código Nacional de Trânsito)

**Art. 2º.** - A remoção dos veículos será efetuada através de guincho, por particular devidamente credenciado, mediante permissão precedida de procedimento licitatório.

**Art. 3º.** – As taxas relativas aos serviços de guincho, bem como pela remoção e estadia dos veículos serão cobradas em conformidade com a Tabela que faz parte integrante desta Lei.

**§ 1º.** – O valor das taxas a que se refere o *caput* deste artigo será lançado em UMP (unidade monetária padrão), e convertido em moeda corrente na data do efetivo pagamento.

**§ 2º.** - A taxa pela estadia do veículo junto ao pátio será cobrada do seu proprietário a partir do momento em que se proceder a apreensão e conseqüente remoção.

**Art. 4º.** – Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio municipal, onde o funcionário responsável promoverá a abertura de processo administrativo composto de um relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou boletim de ocorrência policial.

**Art. 5º.** – A liberação do veículo se dará mediante a apresentação, pelo proprietário, de guia devidamente quitada junto ao setor competente da Municipalidade e de documentação expedida pela Polícia Civil, expostos os motivos de apreensão e com autorização com vista à liberação e retirada do mesmo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

**Art. 6º.** – Ficam isentos de pagamento das taxas de que trata o parágrafo único do artigo 3º. desta Lei, os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo.

**Art. 7º.** – Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que tenham sido tomadas as providências do artigo 5º., os veículos serão levados a leilão, obedecida a legislação aplicável, com exceção daqueles que forem objeto de processo judicial, aguardando-se, neste caso, a decisão final do litígio.

**§ 1º.** - Do produto apurado com o leilão dos veículos apreendidos, serão deduzidas as despesas referentes à remoção, estadias, multas, taxas e as decorrentes do leilão.

**§ 2º.** – O saldo da venda de veículos em leilão será depositado no Banco do Brasil S/A, à disposição da pessoa que figurar o Certificado de Registro de Veículo (CRV) como seu proprietário ou, quando relacionado a boletim de ocorrência, inquérito policial ou processo judicial, à disposição da autoridade que autorizar a alienação.

**Art. 8º.** – Será criada Comissão Permanente composta por 03 (três) funcionários pertencentes ao quadro da Administração Municipal, que apreciará as questões relativas ao objeto da presente Lei.

**Art. 9º.** – A presente Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.129, de 11 de dezembro de 1.998.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 1 de dezembro de 2005  
– 41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 056.11.2005 = PM  
Autógrafo nº. 064.11.2005 = CM  
Processo nº. 2.234/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.545 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2005

## TABELA – APREENSÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS VALORES EXPRESSOS EM UMP

<b>1-</b>	<b>SERVIÇOS DE APREENSÃO</b>	
1.1	Motos	6,30
1.2	Veículos de passeio	9,50
1.3	Utilitários	24,75
1.4	Caminhões e Ônibus	30,70
<b>2</b>	<b>Diárias</b>	
2.1	Motos	2,10
2.2	Veículos de passeio	4,50
2.3	Utilitários	8,35
2.4	Ônibus e Caminhões	10,35
<b>3</b>	<b>Serviços de Guincho</b>	
3.1	Motos e Veículos	76,00
3.2	Caminhões, Utilitários e Ônibus	117,00



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)